



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Senac Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC N°: 202002252		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: 382/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Senac Jaraguá do Sul, código e-MEC nº 4294. A instituição possui sede na Rua dos Imigrantes, nº 410, bairro Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.

A instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, código e-MEC nº 2084, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.603.739/0001-86.

Conforme informação extraída do sistema e-MEC, a referida IES oferta os seguintes cursos superiores:

[...]

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices
5001369	SC	Jaraguá do Sul	Tecnológico	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Fies: S	FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2022) ENADE:
5001564	SC	Jaraguá do Sul	Tecnológico	GESTÃO COMERCIAL	Fies: S	FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:
5001364	SC	Jaraguá do Sul	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Fies: S	FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:
50017050	SC	Jaraguá do Sul	Tecnológico	GESTÃO DE TURISMO	Fies: S	FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:
110630	SC	Jaraguá do Sul	Tecnológico	PROCESSOS GERENCIAIS	Fies: S	FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2019) ENADE: 4 (2018)

Do Mérito

O processo foi submetido à análise processual inicial, conforme fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de

2018. Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, a fase do Despacho Saneador foi concluída com resultado satisfatório.

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o processo de credenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*. A análise ocorreu no período de 27 a 29 de março de 2023 e resultou na emissão do relatório nº 161176, o qual atribuiu Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à IES, nas seguintes dimensões:

Eixos	Conceito
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,91
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,33
Eixo 5 – Infraestrutura	3,86
Conceito Final Contínuo	3,84
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Importante destacar que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em sede de Parecer Final, a SERES emitiu as seguintes considerações:

[...]

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC na aba Despacho Saneador.</u>	X	
IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: A IES anexou no e-MEC em 09/05/2024 o Atestado para Construção, Reforma ou Ampliação, emitido em 19/01/2024, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, após</u>	X	

diligência instaurada em 27 10/04/2024.		
V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 20/11/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: NSA</u>			X
III Política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso. <u>Não se aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: NSA</u>			X
VIII infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: NSA</u>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: NSA</u>			X
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Senac Jaraguá do Sul (código 4294) se encontra em boas condições para ser credenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A Faculdade Senac de Jaraguá do Sul possui instrumento regular de autoavaliação, o questionário, é anualmente aplicado em toda comunidade

acadêmica. Existem fortes evidências de que a avaliação institucional é apropriada por todos na IES. Várias melhorias têm sido implementadas no âmbito acadêmico, administrativo, e de infraestrutura, a partir dos resultados do processo de autoavaliação. Durante reunião com a CPA foi demonstrada a participação efetiva da sociedade civil e dos segmentos da comunidade acadêmica. A avaliação institucional está descrita no PDI 2023-2027, onde há a definição das justificativa, objetivos e princípios norteadores para o desenvolvimento metodológico do processo de avaliação. Além de docentes, discentes e técnico administrativos, também a Sociedade Civil e os Egressos participam dos questionários de avaliação. Os apontamentos nos relatórios da CPA mostram o planejamento, prática e evolução institucional que estão descritos por portarias, atas de reuniões e relatórios da CPA e outras informações obtidas nas reuniões com a comunidade acadêmica, demonstrando apropriação dos resultados do processo de avaliação institucional.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A IES informa que sua missão e os valores da faculdade são permanentemente definidos de acordo com a natureza do trabalho da instituição. As políticas de ensino de graduação e pós-graduação estão fundamentadas nos princípios da autonomia, da criação e do compartilhamento do conhecimento. Os professores articulam os conteúdos com as questões vivenciadas pelos alunos em sua vida profissional e social, relacionando os temas trabalhados com as demais disciplinas, permitindo ao aluno compreender a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade.

As abordagens de conteúdos referentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afrobrasileira, africana e indígena, são trabalhadas de forma transversal, possibilitando reflexões que promovem a efetividade da inclusão. Dessa forma, considerando suas especificidades, algumas disciplinas apresentam estas temáticas em sua ementa. Além dos conhecimentos teóricos e técnicos específicos do curso, fazem parte dos conteúdos disciplinares: Libras (disciplina Optativa/ 60h); Meio Ambiente e Sustentabilidade; Educação das relações étnico-raciais; História e Cultura Afro-brasileira e Africana e Educação em Direitos Humanos (temas transversais).

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas institucionais da Faculdade Senac de Jaraguá do Sul estão previstas políticas, atividades, metodologias e ações para a atualização curricular sistemática; incentivo aos programas de IC e extensão pela comunidade acadêmica. Há divulgação de trabalhos docentes e discentes com temas resolutivos para atendimento a comunidade local. Há programas de extensão na difusão de ações junto a comunidade acadêmica e externa (PDI 2023-2027), incentivo institucional para a produção de conteúdos científicos, tecnológicos e extensionistas, políticas de acompanhamento de perfil de egressos, sistema formal de comunicação com a comunidade externa, há melhorias contínuas descritas nos relatórios da CPA com discentes atendidos e acompanhamento psicopedagógico e acessibilidade.

Eixo 4: Políticas de gestão

Existe uma política institucional de aprimoramento dos seus colaboradores que contribui para o desenvolvimento profissional e para o desenvolvimento institucional, bem como, busca sua efetiva participação num processo de transformação e adequação da Faculdade diante das demandas impostas pelo

desenvolvimento da ciência e tecnologia, através da oferta de capacitação atendendo às necessidades detectadas. Sobre a política de capacitação docente e formação continuada há o incentivo institucional à obtenção de grau acadêmico e Incentivo ao desenvolvimento profissional. É executado o Programa de Desenvolvimento de Educadores – PDE, dirigido aos docentes e tem como objetivo principal oferecer subsídios teóricos e metodológicos para que os docentes, em sua maioria com formação técnica, tenham um novo pensar sobre sua prática pedagógica. A IES conta com um modelo hierárquico horizontalizado da mantenedora apresentando apenas 02 (dois) níveis entre o topo da hierarquia (presidência) e sua base (nível operacional), tendo na faculdade a inclusão de 01 (um) nível adicional que facilita a organização do fluxo operacional. Conforme constatado, o planejamento financeiro, é realizado em níveis hierárquicos, iniciando com a captação das informações de toda a comunidade acadêmica pelos coordenadores dos núcleos de gestão: educacional, administrativo-financeiro, relações com o mercado.

Eixo 5: Infraestrutura

Os espaços são climatizados, adequadamente iluminados, são mantidos e limpos regularmente seguindo cronograma. As instalações físicas da Faculdade possuem piso tátil e sinalização em Braille para acesso de seus ambientes. Os espaços que possuem escadas para seu acesso, também possuem rampa de acesso. A CPA utiliza-se de espaços e equipamentos destinados a outros fins pela Instituição. Não há previsão no PDI de adoção de metodologia baseada em recursos da internet, e de oferta de cursos com disciplinas na modalidade a distância.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observa-se que a IES não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, atestando que a edificação possui condições de segurança contra incêndio. Diante da situação, a Faculdade Senac Jaraguá do Sul foi diligenciada em 10/04/2024 para apresentar o referido documento, no entanto, ela anexou somente o Atestado para Construção, Reforma ou Ampliação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Nesse sentido, a referida IES deverá apresentar o AVCB antes da homologação do ato de Recredenciamento.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a Faculdade Senac Jaraguá do Sul (código 4294) explicitou que tal fato não ocorreu por inércia desta.

O Parecer n. 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições

de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Assim, considerando que a Faculdade Senac Jaraguá do Sul (código 4294) não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, entende esta Secretaria que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga, nos termos da legislação vigente.

Por oportuno, informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Rua dos Imigrantes, 410, Vila Rau, Jaraguá do Sul/SC.

Conclui-se que a Faculdade Senac Jaraguá do Sul demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da Faculdade Senac Jaraguá do Sul (código 4294), a ser instalada à Rua dos Imigrantes, 410, Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (cód. 2084), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina (CNPJ 03.603.739/0001-86), **pelo prazo de 4 anos**, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Senac Jaraguá do Sul, código e-MEC nº 4294.

A avaliação *in loco* seguiu os procedimentos previstos e resultou em conceito 4 (quatro), atendendo os critérios necessários com resultados satisfatórios.

Dessa forma, analisando o processo de forma minuciosa, este Relator posiciona-se favorável ao credenciamento da Faculdade Senac Jaraguá do Sul, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 410, bairro Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Jaraguá do Sul, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 410, bairro Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente